



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
EMENDA DE ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL - PPA

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

PROPOSIÇÃO: PLN 21/2017

Data: 20 / 09 / 2017

Programa (Código e descrição):

Objetivo (Código e descrição):

Alteração Pretendida (objetivo, meta, iniciativa, indicador):

Tipo de alteração (supressão, modificação, inclusão): Modificação

O artigo 4º, inciso III, da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.15.

III - A garantia dos direitos humanos com redução das desigualdades sociais, regionais, étnico-raciais, geracionais e **de sexo**,”

A presente emenda busca aprimorar o texto legislativo no sentido de configurá-lo ao aparato normativo vigente, retirando o termo “gênero” do PPA. A Constituição Brasileira, que contém um sistema de proteção individual sofisticado e legitimado, não recepciona a expressão “gênero”, fazendo uso apenas dos termos “sexo” e “homens e mulheres”. Assim está, por exemplo, nos arts. 3º, inciso IV; 5º, incisos I e XLVIII; 7º, incisos XX e XXX, e na parte reservada aos direitos previdenciários. Embora de uso recorrente por determinados segmentos sociais, a terminologia pretendida não encontra receptividade em nossa constituição, tampouco na maioria da nossa sociedade, para ingressar na legislação. Portanto, por estes motivos, o Plano Plurianual não deve permanecer como um instrumento útil para introduzir em nosso sistema jurídico termos cujo verdadeiro significado não é reconhecido pelo ordenamento vigente, matéria imperdoável à boa prática legislativa e que por isso mesmo deve ser aprimorada.

2397 – HUGO LEAL – PSB – RJ

Assinatura